

## ORDEM DE SERVIÇO PROPPG N°. 02/2017

*Dispõe sobre a constituição, atribuições e mandato da Comissão de Pós-Graduação (ComPG) e dá outras providências.*

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n°. 266 de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir que a Comissão de Pós-Graduação (ComPG) é o órgão ao qual compete a proposição das diretrizes para os Programas de Pós-Graduação (PPG's) Stricto Sensu da UFCSPA sendo composta:

- a) pelo (a) Coordenador (a) da Pós-Graduação Stricto Sensu, nomeado (a) pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) pelo número total de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- c) por 1 (hum) representante discente em nível de mestrado e 1 (hum) representante discente em nível de doutorado;

*Parágrafo único:* No caso do item c, o representante discente será preferencialmente bolsista, sendo eleito pelos discentes regulares dos Programas de Pós-Graduação.

### **Da condução do pleito eleitoral e prazo do mandato:**

**Art. 2º.** Definir que o mandato do (a) Coordenador (a) da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCSPA será de até 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução;

**Art. 3º** Definir que o mandato dos demais membros (docentes) da ComPG será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

**Art. 4º** Definir que o mandato do representante discente de mestrado será de 1 (hum) ano e do representante discente de doutorado 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período;

**I** – No caso do art. 4º, o pleito eleitoral será conduzido por comissão nomeada pela ComPG;

**II** – A homologação do resultado final será realizada pela ComPG.

### **Das Atribuições do Coordenador**

**Art. 5º.** Definir que as atribuições do (a) Coordenador (a) da Comissão de Pós-Graduação Stricto Sensu sejam:

- I) Representar os Coordenadores da Pós-Graduação Stricto Sensu, atuando como um agente facilitador junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- II) Assessorar a PROPPG de forma a fazer cumprir os objetivos e tarefas definidos pela ComPG relacionadas diretamente ao ensino, à formação profissional, científica e humana;
- III) Atribuir tarefas específicas ou extraordinárias aos membros da ComPG, se necessário, em prol da realização dos objetivos propostos pela comissão;
- IV) Conduzir de forma eficaz todos os processos e fluxos administrativos relacionados à ComPG;
- V) Zelar para que sejam cumpridas o Regulamento Geral da Universidade, o Regimento dos Programas de Pós-Graduação e as Resoluções da PROPPG.

### **Das Atribuições da Comissão de Pós-Graduação:**

**Art. 6º.** Definir que as atribuições da Comissão de Pós-Graduação sejam:

- I) Emitir pareceres sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção de Programas de Pós-Graduação, quando solicitados pela PROPPG;
- II) Aprovar as normas internas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade;
- III) Deliberar sobre demandas encaminhadas pelos seus membros.

### **Das Reuniões:**

**Art. 7º.** Definir que as reuniões da ComPG serão convocadas com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência pelo (a) Coordenador (a) da Pós-Graduação Stricto Sensu.

- I) Em todas as votações, o (a) Coordenador (a) da Pós-Graduação Stricto Sensu terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate;
- II) Na impossibilidade da participação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, este será substituído pelo vice coordenador. Na ausência do vice coordenador, um professor da Comissão Coordenadora será indicado para representar o Coordenador em reunião específica;
- III) Qualquer membro da ComPG quando impedido de comparecer a reunião ordinária, deverá justificar sua ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

- IV) A matéria constante das pautas das reuniões será distribuída aos conselheiros com a convocação;
- V) Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar;
- VI) O quórum mínimo para a realização de reunião da ComPG será de 50% dos membros da comissão;
- VII) Não havendo quórum, o colegiado será convocado para nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta;

*Parágrafo único:* Cabe aos representantes discentes representarem o corpo discente da Pós-Graduação da UFCSPA atuando como um agente facilitador frente à Comissão para a troca de ideias, sugestões e críticas, competindo a estes a divulgação de notícias de seu interesse aos seus colegas.

**Art 8º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Art. 9º** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Airton Tetelbom Stein  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**